

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 42/90:

Nomeia Secretário-Adjunto do Governador de Macau, o Dr. Sebastião José Coutinho Póvoas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 179/90/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 42/90

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 137.º, alínea i), da Constituição da República, e 17.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Dr. Sebastião José Coutinho Póvoas.

Assinado em 6 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 179/90/M

de 13 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, dr. Sebastião José Coutinho Póvoas, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Direcção de Serviços de Justiça;
- b) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- c) Polícia Judiciária;
- d) Obra Social da Polícia Judiciária;
- e) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- f) Gabinete para a Tradução Jurídica;
- g) Gabinete para a Modernização Legislativa.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos Serviços que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正